



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROCESSO Nº 004.542/2020

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2020.067E0500001.02.0009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, mediante Pregoeira, designada pela **Portaria Nº 293/2019**, torna público para o conhecimento dos interessados, através do **Processo 004.542/2020**, que realizará às **13h30 do dia 22 de MAIO de 2020**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina – São Mateus-ES, Cep.: 29933-060, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

2.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, SEMILEVES E PESADOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER A FROTA DA CENTRAL DE AMBULÂNCIA E TRANSPORTES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida), acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de Janeiro/2020**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou por Servidor Público, membro da CPL e/ou Equipe de Pregão. Ressaltando-se que em caso de autenticação por servidor público o mesmo não será efetuado no dia do procedimento licitatório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ
PREGÃO Nº 001/2020 - Processo nº 004.542/2020
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) O percentual de desconto POR LOTE da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;

c) uma única cotação para cada item;

d) valor total da proposta, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;

e) conter PERCENTUAL DE DESCONTO DE CADA ITEM, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de abertura das propostas.

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, quando da execução da ata, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução do contrato, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, E no item 5.2, alíneas "f", "g" respectivamente.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) - seleção da proposta de maior média POR LOTE de percentual de desconto (*soma dos percentuais de desconto dos itens de cada lote, dividido pelo quantitativo de itens*) e as demais licitantes com percentuais de descontos até o limite de 10% (dez por cento) inferiores àquela;
- b) - não havendo pelo menos 03 (três) ofertas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores índices de descontos percentuais (soma dos percentuais de descontos dos componentes de cada item), até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos descontos, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior desconto percentual POR LOTE e os demais em ordem decrescente de percentual (%) de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate da oferta de desconto percentual.

6.4. Os lances deverão ser formulados em valores percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto percentual, observada a evolução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

6.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.6. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos descontos percentuais, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

6.7. Para efeito de julgamento final será efetuada a soma dos descontos ofertados nos lotes I e II dividido por 02 (dois), sendo considerada vencedora, a licitante que apresentar a maior média POR LOTE de percentual de desconto.

6.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior média de desconto percentual com vistas ao aumento do desconto percentual sobre o preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.9. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da *maior média percentual (%) de desconto*, com base no valor estimado decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Considerada aceitável a oferta com *maior média de desconto percentual nos componentes de cada item*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

SIMULAÇÃO

LOTE 1.0	SERVIÇOS –MÃO-DE-OBRA	UNIDADE	VALOR UNIT.	EMPRESA "A"	EMPRESA "B"	EMPRESA "C"
				% DE DESCONTO	% DE DESCONTO	% DE DESCONTO
1.1	SERVIÇOS MECÂNICO	H/H		8%	12%	6%
1.2	SERVIÇOS DE SOLDA	H/H		8%	12%	6%
1.3	SERVIÇOS DE ELÉTRICOS	H/H		8%	12%	6%
1.4	SERVIÇOS DE MONTAGEM/DESMONTAGEM	H/H		8%	12%	6%
1.5	SERVIÇOS DE TORNO	H/H		8%	12%	6%
1.6	SERVIÇOS DE PINTURA	H/H		8%	12%	6%
1.7	SERVIÇOS DE FUNILARIA	H/H		8%	12%	6%
MÉDIA LOTE 01				8%	12%	6%

LOTE 2.0	PEÇAS ORIGINAIS E SIMILARES	EMPRESA "A"	EMPRESA "B"	EMPRESA "C"
		% DESCONTO	% DESCONTO	% DESCONTO
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA TRATORES (NEW HOLLAND; VALTRA; JONH DEERE; MASSEY FERFUSON; LAND TRACK)	2,00%	3,00%	5,00%
2.2	FORNECIMENTO DE PEÇAS SIMILARES (NEW HOLLAND; VALTRA; JONH DEERE; MASSEY FERGUSON; LAND TRACK)	2,00%	3,00%	5,00%
2.3	FORNECIMENTO PEÇAS ORIGINAIS PARA MOTONIVELADORA (NEW HOLLAND E VOLVO)	2,00%	3,00%	5,00%
2.4	FORNECIMENTO PEÇAS SIMILARES PARA MOTONIVELADORA (NEW HOLLAND E VOLVO)	2,00%	3,00%	5,00%
2.5	FORNECIMENTO PEÇAS ORIGINAIS PARA RETROESCAVADEIRA (JCB E NEW HOLLAND)	2,00%	3,00%	5,00%
2.6	FORNECIMENTO PEÇAS SIMILARES PARA RETROESCAVADEIRA (JCB E NEW HOLLAND)	2,00%	3,00%	5,00%
2.7	FORNECIMENTO PEÇAS ORIGINAIS PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA (VOLVO)	2,00%	3,00%	5,00%
2.8	FORNECIMENTO PEÇAS SIMILARES PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA (VOLVO)	2,00%	3,00%	5,00%
2.9	FORNECIMENTO PEÇAS ORIGINAIS PARA PÁ CARREGADEIRA (CATERPILA)	2,00%	3,00%	5,00%
2.10	FORNECIMENTO PEÇAS SIMILARES PARA PÁ CARREGADEIRA (CATERPILA)	2,00%	3,00%	5,00%
2.11	FORNECIMENTO PEÇAS ORIGINAIS PARA ROLO COMPACTADOR (VOLVO)	2,00%	3,00%	5,00%
2.12	FORNECIMENTO PEÇAS SIMILARES PARA ROLO COMPACTADOR (VOLVO)	2,00%	3,00%	5,00%
MÉDIA LOTE 02		2,00%	3,00%	5,00%

- CLASSIFICAÇÃO NO LOTE 01:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maior percentual: Empresa "B"

2ª Classificada: Empresa "A"

3ª Classificada: Empresa "C"

- Desta forma, os lances começariam pela empresa "C", seguido da Empresa "A" e retomando a Empresa "B". Para fins de simulação, considere-se que não houve lances e os valores permaneceram como acima expressos. A melhor proposta no Lote I será da Empresa "B", vencedora portanto no LOTE 01.

- CLASSIFICAÇÃO NO LOTE 02:

Maior percentual: Empresa "C"

2ª Classificada: Empresa "B"

3ª Classificada: Empresa "A"

- Desta forma, os lances começariam pela empresa "A", seguido da Empresa "B" e retomando a Empresa "C". Para fins de simulação, considere-se que não houve lances e os valores permaneceram como acima expressos. A melhor proposta no Lote II será da Empresa "C", vencedora portanto no LOTE 02.

6.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

6.13. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias**:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.15. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

6.16. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

6.17. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.20. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.23. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

6.23.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.

6.24. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

6.25. Para efeito do disposto no item 6.24 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.24 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.26. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.24 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.27. O disposto nos itens 6.23 e 6.24 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.28. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.29. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.30. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do **Anexo V** deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.31. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.32. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
PREGÃO Nº 001/2020 - Processo nº 004.542/2020
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução De serviços que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação;
- d) Autorização Ambiental de Funcionamento, emitida pelo município ou Estado sede da empresa licitante. A mesma pode ser substituída por Autorização Ambiental ou Licenciamento Ambiental Estadual emitido pelo órgão responsável.

7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira.

- a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultado a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no **SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM**, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

IX. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1. Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

X. DA DESPESA

10.1 Insta frisar, que a presente contratação se dará por meio de Ata de Registro de Preço, fato este que não configura necessidade de indicar a dotação orçamentária, conforme art. 7º, 2º do Decreto Federal 7.892/2013.

XI. LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus, serão os seguintes:

- a) revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;
- b) revisões com a frequência de 15.000 km em toda a linha de automóveis, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
- d) serviços de alinhamento de direção, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos de suspensão, com troca de peças, quando necessário;
- e) regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
- f) instalação de acessórios quando solicitado;
- g) troca de óleo;
- h) demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.
- i) os automóveis, na Cidade de São Mateus, sem condições de transitar serão rebocados pela empresa sem ônus para a Secretaria Municipal de saúde.

11.2 As manutenções preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das condições de funcionamento do automóvel, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- b) recuperação de câmbio e diferencial;
- c) conserto e recuperação do sistema hidráulico;
- d) revisão do sistema elétrico;
- e) conserto de radiadores;
- f) conserto da suspensão, alinhamento, cambagem e balanceamento;
- g) conserto no sistema de injeção eletrônica;
- h) conserto do sistema de freios;
- i) óleo lubrificante

11.3 Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada do veículo.

11.4 A quantidade de veículos são os constantes da relação anexa ao Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade desta Secretária.

11.5 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

11.5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados assim que for encaminhado para empresa a Ordem de Serviço.

11.5.2 A prestação do serviço deverá ser de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido no item 4.1 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.5.3 Do Recebimento

O Serviço será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da serviço executado, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório**;

XII. GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

- a) manutenção preventiva e corretiva 03 (três) meses
- b) alinhamento de direção e balanceamento 03 (três) meses
- c) lanternagem e pintura 12 (doze) meses
- d) peças, componentes e acessórios 03 (três) meses.
- e) serviços em motor, câmbio e suspensão 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) Km o que ocorrer primeiro

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- e) Relatório de Fiscalização.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XIV. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

14.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

15.1. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE, indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências.

15.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

15.3. Prestar os serviços, objeto deste processo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;

15.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

15.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;

15.6. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

15.7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Processo, ainda que acontecido nas dependências das Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

15.10. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

15.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

15.13. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do Fundo Municipal de Saúde, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

15.14. Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde São Mateus, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

15.15. Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

a) manutenção preventiva e corretiva 03 (três) meses

b) alinhamento de direção e balanceamento 03 (três) meses

c) lanternagem e pintura 12 (doze) meses

d) peças, componentes e acessórios 03 (três) meses.

e) serviços em motor, câmbio e suspensão 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) Km o que ocorrer primeiro.

15.16. Encaminhar um mecânico para a Secretaria Municipal de Saúde, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;

15.17. Prestar serviço de guincho (reboque) nas áreas da cidade de São Mateus, 24 horas diárias, às viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 1(uma) hora após chamado, sendo que as viaturas poderão ser rebocadas para a empresa contratada ou para as dependências da Secretaria Municipal de Saúde, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;

15.18. Rebocar os veículos que se encontrarem fora da cidade de São Mateus, quando necessário, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria municipal de saúde.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

16.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário, desde que devidamente identificados;

16.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

16.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;

16.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

16.5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

16.6. Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

16.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

17.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

17.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Carapina, ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br ou telefone (27) 99691-7841.

17.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

17.8 Internet: www.saomateus.es.gov.br.

17.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.10. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

17.11. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todos condicionantes da aceitação da proposta e o recebimento do produto licitado.

17.12. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente termo de referencia.

17.13. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura das propostas de preço.

17.14 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e fornecimento dos produtos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

17.15. Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – modelo de proposta de preços;

Anexo VI - planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – minuta da Ata;

Anexo VIII – minuta da ordem de fornecimento;

Anexo IX – minuta do contrato.

São Mateus/ES, 11 de MAIO de 2020.

HENRIQUE LUIZ FOLLADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Presencial nº 001/2020
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada, para Manutenção de Veículos LEVES, SEMILEVES E PESADOS, visando a Manutenção preventiva e corretiva para atender a frota da Central de Ambulância e Transportes, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito, **por um período de 12 (doze) meses.**

1.2 A dotação orçamentária para o exercício de 2020, destinada ao pagamento do serviço solicitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Recurso: 121300000 – SUS

0090009010.1030401352.144 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica a Saúde.

3390300000 – Material de Consumo

3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica

Recurso: 121100000 – Recursos Próprios

0090009010.1012201362.142 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3390300000 – Material de Consumo

3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica

Recurso: 121300000 – SUS

0090009010.1030401562.141 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

3390300000 – Material de Consumo

3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica

Recurso: 121300000 – SUS

0090009010.1030401542.140 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Sanitária

3390300000 – Material de Consumo

3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica

1.4 Modalidade: Licitação – Pregão Presencial – Registro de Preços

1.3 A parte das despesas decorrentes deste processo que não forem realizadas em 2020 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial dessa Secretaria de Saúde, os quais precisam estar em perfeitas condições de uso, proporcionando o bem estar tanto dos usuários, quanto dos condutores dos veículos, ressaltamos que a manutenção tem por finalidade manter os veículos em bom estado de conservação e funcionamento, zelando pelo bem público, prestando melhor assistência e buscando atender o que preconiza a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e de outras providências.

2.2 Considerando que os veículos tem de levar equipes diariamente para atendimento nas Unidades de Saúde distantes como: Santa Maria, Quilômetros, Urussuquara, dentre outros, onde não existe linha de transporte coletivo;

2.3 Transferências de pacientes em estado crítico do PA Municipal para o Hospital Roberto Silves;

2.4 Atendemos mais de 70 pacientes diariamente, com transporte para a Região Metropolitana do Estado para procedimentos cirúrgicos, exames e consultas;

2.5 A Central de Ambulâncias realiza os serviços de transporte de acamados para fisioterapia, transporte de pacientes para terapia renal substitutiva, transporte de pacientes do interior do município até o centro da cidade para atendimento médico, transporte de pacientes acamados para consultas em Vitória e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

adjacências, transporte de pacientes para realização de cirurgias e também o retorno destes pacientes, transporte de pacientes que estejam de Alta Hospitalar em outros municípios, transporte de pacientes acidentados em parceria com o Corpo de Bombeiros, transporte de pacientes que necessitem de socorro imediato e outros serviços de transporte em casos de urgência e emergência.

2.6 Se essas manutenções não forem efetuadas, ocasionará à paralisação de vários serviços prestados a população, que já estão sendo prejudicados, com a necessidade de remarcação de mais de 50 pacientes por semana, colocando em risco o tratamento dos pacientes usuários do SUS, e conseqüentemente as suas vidas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência compreendem:

LOTE 01	SERVIÇOS – MÃO DE OBRA	UNID	VALOR UNIT. ESTIMADO	% DE DESCONTO
1.1	Horas trabalhadas para veículos leves – Total flex	Hora	R\$ 146,25	
1.2	Horas trabalhadas para veículos leves a diesel	Hora	R\$ 175,00	
LOTE 02	PEÇAS ORIGINAIS E SIMILARES			% DE DESCONTO ESTIMADO
2.1	Fornecimento de peças originais para veículos FIAT			% Desconto
2.2	Fornecimento de peças similar para veículos FIAT			% Desconto
2.3	Fornecimento de peças originais para veículos MERCEDES BENZ			% Desconto
2.4	Fornecimento de peças similar para veículos MERCEDES BENZ			% Desconto
2.5	Fornecimento de peças originais para veículos VOLKSWAGEM			% Desconto
2.6	Fornecimento de peças similar para veículos VOLKSWAGEM			% Desconto
2.7	Fornecimento de peças originais para veículos CHEVROLET			% Desconto
2.8	Fornecimento de peças similar para veículos CHEVROLET			% Desconto
2.9	Fornecimento de peças originais para veículos REUNALT			% Desconto
2.10	Fornecimento de peças similar para veículos REUNALT			% Desconto
2.11	Fornecimento de peças originais para veículos FORD			% Desconto
2.12	Fornecimento de peças similar para veículos FORD			% Desconto
2.13	Fornecimento de peças originais para veículos NISSAN			% Desconto
2.14	Fornecimento de peças similar para veículos NISSAN			% Desconto
LOTE 03	SERVIÇOS – MÃO DE OBRA	UNID	VALOR UNIT. ESTIMADO	% DE DESCONTO
3.1	Horas trabalhadas para veículos Pesado – Diesel S10	Hora	R\$ 188,75	
LOTE 04	PEÇAS ORIGINAIS E SIMILARES			% DE DESCONTO ESTIMADO
4.1	Fornecimento de peças originais para veículos Marcopolo Volare			% Desconto
4.2	Fornecimento de peças similar para veículos Marcopolo Volare.			% Desconto

3.2 Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus, serão os seguintes:

- revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;
- revisões com a frequência de 15.000 km em toda a linha de automóveis, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
- serviços de alinhamento de direção, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos de suspensão, com troca de peças, quando necessário;
- regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
- instalação de acessórios quando solicitado;
- troca de óleo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

h) demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.

i) os automóveis, na Cidade de São Mateus, sem condições de transitar serão rebocados pela empresa sem ônus para a Secretaria Municipal de saúde.

3.3 As manutenções preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das condições de funcionamento do automóvel, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- b) recuperação de câmbio e diferencial;
- c) conserto e recuperação do sistema hidráulico;
- d) revisão do sistema elétrico;
- e) conserto de radiadores;
- f) conserto da suspensão, alinhamento, cambagem e balanceamento;
- g) conserto no sistema de injeção eletrônica;
- h) conserto do sistema de freios;
- i) óleo lubrificante

3.4 Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada do veículo.

3.5 A quantidade de veículos são os constantes da relação anexa a este Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade desta Secretária.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados assim que for encaminhado para empresa a Ordem de Serviço.

4.2 A prestação do serviço deverá ser de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido no item 4.1 deste Termo de Referência.

4.3. Do Recebimento

4.3.1. O Serviço será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

4.3.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da serviço executado, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

4.3.1.2 Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório**;

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. O prazo da ATA de Registro de Preços deverá ser **de 12 (doze) meses**.

5.2 A **garantia deverá ser** nas peças ou serviços executados, conforme padronização da concessionária.

6. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

6.1 O servidor público municipal designado, neste ato, para acompanhamento do contrato acima descrito é a **Sra. Carléa Pinha Barbosa Costa**, Efetivo no Cargo de Secretaria Escolar, Matrícula nº 57.895 que atuará como fiscal titular e o **Sra. Claudiana Santos da Silva**, Matrícula nº 071081-01, no cargo comissionado de Assessor Técnico I, como suplente do mesmo.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do serviço executado, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.

7.2 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

7.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove está opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde, como CONTRATANTE:

8.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário, desde que devidamente identificados;

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;

8.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

8.6. Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

8.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE, indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências.

9.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

9.3. Prestar os serviços, objeto deste processo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

9.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;

9.6. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

9.7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Processo, ainda que acontecido nas dependências das Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde;

9.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

9.10. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.13 Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do Fundo Municipal de Saúde, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.14 Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde São Mateus, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

9.15 Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

a) manutenção preventiva e corretiva 03 (três) meses

b) alinhamento de direção e balanceamento 03 (três) meses

c) lanternagem e pintura 12 (doze) meses

d) peças, componentes e acessórios 03 (três) meses.

e) serviços em motor, câmbio e suspensão 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) Km o que ocorrer primeiro.

9.16 Encaminhar um mecânico para a Secretaria Municipal de Saúde, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;

9.17 Prestar serviço de guincho (reboque) nas áreas da cidade de São Mateus, 24 horas diárias, às viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 1(uma) hora após chamado, sendo que as viaturas poderão ser rebocadas para a empresa contratada ou para as dependências da Secretaria Municipal de Saúde, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;

9.18 Rebocar os veículos que se encontrarem fora da cidade de São Mateus, quando necessário, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria municipal de saúde.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Comprovação de que o contratado executou serviços de natureza semelhante ou compatível ao indicado no presente termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), em nome do contratado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento pertinente e compatível com o objeto do contrato.

11. VALORES REFERENCIAS DE MERCADO

11.1 Os valores de referência de mercado foram encontrados nas empresas, conforme orçamentos constantes neste processo e mapa comparativo, pois o veículo tem que ser levado até a oficina para análise e orçamento.

12. SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. CONDIÇÕES GERAIS

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionadas da aceitação da proposta e da execução do serviço:

13.2 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do serviço executado.

14 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

São Mateus-ES, 02 de Março de 2020.

Elaborado por:

Carléa Pinha Barbosa Costa
Setor de Medições / SEMUS

Aprovado por:

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.220/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

			PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS SECRETARIA DE SAÚDE SETOR DE TRANSPORTES/VEÍCULOS		
REQUISIÇÃO DE SERVIÇO AO TRANSPORTE Nº. 001					
REQUISITANTE:			PROCESSO:		
Unidade/Setor:					
Data:		Hora:		Local:	
Veículo:		Placa:		Quilometragem:	
Serviço solicitado:					
ITENS	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS				SETOR
Chefia ou Responsável pela solicitação:					
SETOR DE TRANSPORTE					
Serviço realizado:					
Data:		Hora:		Responsável/Realizador:	
OBS:					
PRAZO DE GARANTIA DE SERVIÇOS:					
_____ ASSINATURA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Formulário de Visita Técnica

DADOS DO CLIENTE			
Razão Social:			
Nome Comercial:		Atividade Econômica:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Logradouro:		Número:	CEP:
Complemento:	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:(____)	Ramal:	Fax:(____)	
Email:			
Website:			
Data: ____/____/____			

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA VISITA		
Nome:		Email:
Telefone: (____)	Ramal:	Fax:(____)
_____ Assinatura		

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA VISITA TÉCNICA/SEMUS	
Nome:	Matrícula:
Telefone: (____)	Ramal
Data: ____/____/____	
_____ Assinatura	

São Mateus-ES, 02 de Março de 2020.

Elaborado por:

Carléa Pinha Barbosa Costa
Setor de Medições / SEMUS

Aprovado por:

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.220/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA

VEÍCULOS LEVES, SEMILEVES E PESADOS

ITEM	PLACA	MARCA /MODELO	ANO	COMBUSTIVEL
ATENÇÃO BÁSICA				
01	OVF 6294	RENAULT CLIO	2013/2014	FLEX
02	OVF 6295	RENAULT CLIO	2013/2014	FLEX
03	OVF 6296	RENAULT CLIO	2013/2014	FLEX
04	OVF 6297	RENAULT CLIO	2013/2014	FLEX
05	PPV 0J02	ONIX	2017/2018	FLEX
06	PPV 0903	ONIX	2017/2018	FLEX
07	PPO 3305	KWID	2018/2019	FLEX
08	MTS 7664	GOL	2010/2011	FLEX
09	MTS 7688	GOL	2010/2011	FLEX
10	MTS 7663	GOL	2011/2011	FLEX
MAC				
11	OUF 9293	VAN HEMODIALISE	2014/2014	DIESEL S10
12	OYF 9286	FIAT DOBLO AMBULANCIA	2015/2016	FLEX
13	OYF 9287	FIAT DOBLO AMBULANCIA	2015/2016	FLEX
14	OYF 9288	FIAT DOBLO AMBULANCIA	2015/2016	FLEX
15	PPO 3258	ONIBUS	2015/2015	DIESEL S10
16	PPO 3291	AMBULÂNCIA	2018/2019	DIESEL S10
17	OYK 7731	AMBULÂNCIA	2018/2019	DIESEL S10
18	PPO 3303	ONIBUS	2018/2019	DIESEL S10
19	QRG 1I54	AMBULÂNCIA	2018/2019	DIESEL S10
20	QRG 1I57	AMBULÂNCIA	2018/2019	DIESEL S10
21	QRG 5C14	AMBULÂNCIA	2018/2019	DIESEL S10
22	QRK 2E70	AMBULÂNCIA	2018/2019	DIESEL S10
23	QRK 1B09	VAN	2018/2019	DIESEL S10
24	QRK 2E67	AMBULÂNCIA	2018/2019	DIESEL S10
25	QRK 2E20	AMBULÂNCIA	2018/2019	DIESEL S10
APOIO ADMINISTRATIVO / FUNDO				
26	ERW 5024	VAN ODONTOLÓGICA	2011/2012	DIESEL COMUM
27	MTS 7665	FIAT DOBLO	2011/2012	FLEX
28	MTS 7698	FIORINO	2012/2013	FLEX
29	OVF 9292	SIENA	2015/2015	FLEX
VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
30	MTS 7715	CLIO	2014/2014	FLEX
31	OYF 9094	DOBLO	2013/2014	FLEX
VIGILÂNCIA AMBIENTAL				
32	MOX 5885	FRONTIER	2014/2015	DIESEL S10
33	PPO 3288	TORO	2017/2017	DIESEL S10
34	MQT 0238	MOTO	2006/2006	GASOLINA
35	PPV 0904	ONIX	2017/2018	FLEX
36	QRK 7F75	STRADA	2019/2020	FLEX
37	QRG 2C37	MITSUBISHI L200	2018/2019	DIESEL S10
38	ODR 3936	COURIER	2012/2012	FLEX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Presencial nº 001/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 004.542/2020,
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de São Mateus, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Presencial nº 001/2020
ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 004.542/2020
Pregão Presencial nº 001/2020

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Presencial nº 001/2020
ANEXO IV

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº 004.542/2020
Pregão Presencial nº 001/2020

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação
regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação
jurídica para os fins previstos no processo licitatório nº 004.542/2020, Pregão Presencial nº
001/2020 da PMSM.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Presencial nº 001/2020
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 001/2020, Processo nº 004.542/2020, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, SEMILEVES E PESADOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER A FROTA DA CENTRAL DE AMBULÂNCIA E TRANSPORTES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da seguinte forma:

LOTE 01					
ITENS	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	% DE DESC.	VALOR UNITÁRIO APLICANDO O % DESCONTO
1.1	Horas trabalhadas para veículos leves – Total flex	Hora	R\$ 146,25		
1.2	Horas trabalhadas para veículos leves a diesel	Hora	R\$ 175,00		
MÉDIA DE % DESCONTO LOTE 01					
LOTE 02					
ITENS	FORNECIMENTO DE PEÇAS				% DE DESCONTO
2.1	Fornecimento de peças originais para veículos FIAT				
2.2	Fornecimento de peças similar para veículos FIAT				
2.3	Fornecimento de peças originais para veículos MERCEDES BENZ				
2.4	Fornecimento de peças similar para veículos MERCEDES BENZ				
2.5	Fornecimento de peças originais para veículos VOLKSWAGEM				
2.6	Fornecimento de peças similar para veículos VOLKSWAGEM				
2.7	Fornecimento de peças originais para veículos CHEVROLET				
2.8	Fornecimento de peças similar para veículos CHEVROLET				
2.9	Fornecimento de peças originais para veículos REUNALT				
2.10	Fornecimento de peças similar para veículos REUNALT				
2.11	Fornecimento de peças originais para veículos FORD				
2.12	Fornecimento de peças similar para veículos FORD				
2.13	Fornecimento de peças originais para veículos NISSAN				
2.14	Fornecimento de peças similar para veículos NISSAN				
MÉDIA DE DESCONTOS LOTE 02					
LOTE 03					
ITENS	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	% DE DESC.	VALOR UNITÁRIO APLICANDO O % DESCONTO
3.1	Horas trabalhadas para veículos Pesado – Diesel S10	Hora	R\$ 188,75		
MÉDIA DE % DESCONTO LOTE 03					
LOTE 04					
ITENS	FORNECIMENTO DE PEÇAS				% DE DESCONTO
4.1	Fornecimento de peças originais para veículos Marcopolo Volare				
4.2	Fornecimento de peças similar para veículos Marcopolo Volare.				
MÉDIA DE DESCONTOS LOTE 04					

Validade da proposta: 12 (doze) meses.
Local e data Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 004.542/2020
Pregão Presencial nº 001/2020
ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Presencial nº 001/2020
ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Código CidadES Contratações (TCE/ES): XXX

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus - ES, neste ato representado pelo _____, Sr xx (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. _____, do processo 004.542/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 7.892/2013, Decreto 7.054/2013 e pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, SEMILEVES E PESADOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER A FROTA DA CENTRAL DE AMBULÂNCIA E TRANSPORTES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificado abaixo e no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº _____, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº _____ .

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos nessa Ata de Registro de Preços, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra, conforme percentuais de descontos abaixo registrado, ressaltando-se que o valor a ser registrado é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para o Lote 01 (mão de obra); R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o Lote 02 (fornecimento de peças); R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o Lote 03 (mão de obra); R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para o Lote 04 (fornecimento de peças).

XXXXX

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.**

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Turismo e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

5.2 Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

5.3 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

5.4 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list anexo ao contrato.

5.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

5.6 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

5.8 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo II), observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXX

CLÁUSULA OITAVA

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E GARANTIAS

9.1 Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus, serão os seguintes:

- a) revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;
- b) revisões com a frequência de 15.000 km em toda a linha de automóveis, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
- d) serviços de alinhamento de direção, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos de suspensão, com troca de peças, quando necessário;
- e) regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
- f) instalação de acessórios quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) troca de óleo;
- h) demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.
- i) os automóveis, na Cidade de São Mateus, sem condições de transitar serão rebocados pela empresa sem ônus para a Secretaria Municipal de saúde.

9.2 As manutenções preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das condições de funcionamento do automóvel, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- b) recuperação de câmbio e diferencial;
- c) conserto e recuperação do sistema hidráulico;
- d) revisão do sistema elétrico;
- e) conserto de radiadores;
- f) conserto da suspensão, alinhamento, cambagem e balanceamento;
- g) conserto no sistema de injeção eletrônica;
- h) conserto do sistema de freios;
- i) óleo lubrificante

9.3 Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada do veículo.

9.4 A quantidade de veículos são os constantes da relação anexa ao Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade desta Secretária.

9.5 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

9.5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados assim que for encaminhado para empresa a Ordem de Serviço.

9.5.2 A prestação do serviço deverá ser de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido no item 4.1 deste Termo de Referência.

9.5.3 Do Recebimento

O Serviço será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da serviço executado, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório**;

9.6 GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.6.1 Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

- a) manutenção preventiva e corretiva 03 (três) meses
- b) alinhamento de direção e balanceamento 03 (três) meses
- c) lanternagem e pintura 12 (doze) meses
- d) peças, componentes e acessórios 03 (três) meses.
- e) serviços em motor, câmbio e suspensão 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) Km o que ocorrer primeiro

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

10.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário, desde que devidamente identificados;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;

10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

10.1.5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

10.1.6. Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

10.1.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa considerado inadequado à execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

10.2.1. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE, indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências.

10.2.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

10.2.3. Prestar os serviços, objeto deste processo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;

10.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.2.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;

10.2.6. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

10.2.7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Processo, ainda que acontecido nas dependências das Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde;

10.2.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.2.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

10.2.10. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

10.2.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.2.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

10.2.13. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do Fundo Municipal de Saúde, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.2.14. Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde São Mateus, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

10.2.15. Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

a) manutenção preventiva e corretiva 03 (três) meses

b) alinhamento de direção e balanceamento 03 (três) meses

c) lanternagem e pintura 12 (doze) meses

d) peças, componentes e acessórios 03 (três) meses.

e) serviços em motor, câmbio e suspensão 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) Km o que ocorrer primeiro.

10.2.16. Encaminhar um mecânico para a Secretaria Municipal de Saúde, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;

10.2.17. Prestar serviço de guincho (reboque) nas áreas da cidade de São Mateus, 24 horas diárias, às viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 1 (uma) hora após chamado, sendo que as viaturas poderão ser rebocadas para a empresa contratada ou para as dependências da Secretaria Municipal de Saúde, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;

10.2.18. Rebocar os veículos que se encontrarem fora da cidade de São Mateus, quando necessário, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% sobre o valor dos bens entregues em atraso, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

11.2 Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

11.3 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a. inexecução parcial - 25% sobre o valor do material não entregue;

b. inexecução total - 25% sobre o valor total contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.4 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.5 Será tomado todas as providências cabíveis no sentido de impedir de licitar e de contratar com a administração pública a licitante que: a) não mantiver a proposta, injustificadamente; b) comportar-se de modo inidôneo; c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação; d) cometer fraude fiscal; e) falhar ou fraudar na execução do contrato; f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura da ata de registro de preços ou da retirada ou recebimento da nota de empenho; g) recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços ou a retirar ou receber a nota de empenho; h) não entregar o objeto licitado; i) retardar a entrega do objeto; j) entregar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
- 11.6 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

15.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Carléa Pinha Barbosa Costa	Claudiana Santos da Silva
Nº. MATRÍCULA	57.895	071081-01
CARGO	Secretaria Escolar	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	COMMISSIONADA

15.3 Forma detalhada como se dará a fiscalização:

15.3.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da ATA consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

15.3.2 A verificação da adequação do Fornecimento dos produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

15.3.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.3.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO FORO

Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR CREDENCIADO

1º COLOCADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII

Ordem de Fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS nº XXX/2020
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À

Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone

Fax

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº. , da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

São Mateus/ES, de de 2020.

FORNECEDOR
(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO
Código CidadES Contratações (TCE/ES): XXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 001/2020, e o Processo Administrativo nº., nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, SEMILEVES E PESADOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER A FROTA DA CENTRAL DE AMBULÂNCIA E TRANSPORTES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 001/2020*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:
XXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. **O presente Contrato tem valor total estimado de R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais) para o Lote 01 (mão de obra); R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o Lote 02 (fornecimento de peças); R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o Lote 03 (mão de obra); R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para o Lote 04 (fornecimento de peças), conforme valor total das reservas orçamentárias da Secretaria Municipal requisitante, e PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – ANEXO I, ficando condicionado o pagamento as medições auferidas nos Boletins de Medição, conforme a demanda do órgão gestor.

3.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos nessa Ata de Registro de Preços, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra, conforme percentuais de descontos abaixo registrado, ressaltando-se que o valor a ser registrado é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para o Lote 01 (mão de obra); R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o Lote 02 (fornecimento de peças); R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o Lote 03 (mão de obra); R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para o Lote 04 (fornecimento de peças).

3.2.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.3. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5. Estão incluídos no valor PREÇO GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de XXXX meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços previstos de mecânica corretiva e preventiva que deverão ser executados na frota de veículos realizar-se-ão nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Município, a qual se obriga a devolvê-las em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramental adequados, observando – se as seguintes condições:

5.2 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Fornecimento pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços.

5.3 Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados;

5.4 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Município de São Mateus, todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários para completa realização dos serviços objeto da presente licitação;

5.5 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por este MUNICÍPIO, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

5.6 Fornecer todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

5.7 Responsabilizar – se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este MUNICÍPIO, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

5.8 Responsabilizar –se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando – se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento de recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Contratante.

5.9 Somente utilizar peças, inclusive pneumáticas, materiais e acessórios originais e/ou similares, novos e de primeiro uso, não podendo valer – se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de máquinas/equipamentos/implementos fora da linha de fabricação de peças novas.

5.10 Para os montantes das peças a serem trocadas, a Contratada deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação do Município de São Mateus, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela EMPRESA CONTRATADA no balcão, ou preço sugerido pela fábrica, levando – se em consideração o valor praticado na data da apresentação do orçamento proposta, aplicando – se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

5.11 As máquinas e implementos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar – se de equipamentos oficiais, deixando – os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

5.12 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORAS de Máquinas/Equipamentos/implementos, etc.

5.13 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.

5.14 Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam – se prontamente a atender.

5.16 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da lei nº. 8.666/1993.

5.17 Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularidade fiscal.

5.18 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nas máquinas agrícolas e implementos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo servidor designado ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente do MUNICIPIO.

5.19 A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade de servidor designado, e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendido a contento, poderá implicar na rescisão do Contrato.

5.20 As peças retiradas das máquinas agrícolas e implementos deverão ficar disponíveis á conferencia pelo fiscal do Contratante;

5.21 A empresa vencedora devera ser responsável pelo transporte das máquinas/tratores agrícolas e implementos até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante, sempre que não seja possível repara-los no campo, onde os mesmo encontram se.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus, serão os seguintes:

- a) revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;
- b) revisões com a frequência de 15.000 km em toda a linha de automóveis, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
- d) serviços de alinhamento de direção, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos de suspensão, com troca de peças, quando necessário;
- e) regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
- f) instalação de acessórios quando solicitado;
- g) troca de óleo;
- h) demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.
- i) os automóveis, na Cidade de São Mateus, sem condições de transitar serão rebocados pela empresa sem ônus para a Secretaria Municipal de saúde.

6.2 As manutenções preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das condições de funcionamento do automóvel, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- b) recuperação de câmbio e diferencial;
- c) conserto e recuperação do sistema hidráulico;
- d) revisão do sistema elétrico;
- e) conserto de radiadores;
- f) conserto da suspensão, alinhamento, cambagem e balanceamento;
- g) conserto no sistema de injeção eletrônica;
- h) conserto do sistema de freios;
- i) óleo lubrificante

6.3 Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada do veículo.

6.4 A quantidade de veículos são os constantes da relação anexa ao Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade desta Secretária.

6.5 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados assim que for encaminhado para empresa a Ordem de Serviço.

6.5.2 A prestação do serviço deverá ser de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido no item 4.1 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5.3 Do Recebimento

O Serviço será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da serviço executado, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório**;

6.6 GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.6.1 Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

- manutenção preventiva e corretiva 03 (três) meses
- alinhamento de direção e balanceamento 03 (três) meses
- lanternagem e pintura 12 (doze) meses
- peças, componentes e acessórios 03 (três) meses.
- serviços em motor, câmbio e suspensão 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) Km o que ocorrer primeiro

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O contrato será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Carléa Pinha Barbosa Costa	Claudiana Santos da Silva
Nº. MATRÍCULA	57.895	071081-01
CARGO	Secretaria Escolar	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	COMISSIONADA

Forma detalhada como se dará a fiscalização:

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

7.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

7.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizada e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

10.2. Entregar o Objeto Contratado nos prazos e condições pré-estabelecidos.

10.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.4 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.5 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% limitada a 20% do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE, indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências.

14.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

14.3. Prestar os serviços, objeto deste processo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;

14.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
- 14.6. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 14.7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Processo, ainda que acontecido nas dependências das Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde;
- 14.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 14.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 14.10. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 14.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 14.13. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do Fundo Municipal de Saúde, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 14.14. Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde São Mateus, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
- 14.15. Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo: Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)
- manutenção preventiva e corretiva 03 (três) meses
 - alinhamento de direção e balanceamento 03 (três) meses
 - lanternagem e pintura 12 (doze) meses
 - peças, componentes e acessórios 03 (três) meses.
 - serviços em motor, câmbio e suspensão 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) Km o que ocorrer primeiro.
- 14.16. Encaminhar um mecânico para a Secretaria Municipal de Saúde, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;
- 14.17. Prestar serviço de guincho (reboque) nas áreas da cidade de São Mateus, 24 horas diárias, às viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 1(uma) hora após chamado, sendo que as viaturas poderão ser rebocadas para a empresa contratada ou para as dependências da Secretaria Municipal de Saúde, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;
- 14.18. Rebocar os veículos que se encontrarem fora da cidade de São Mateus, quando necessário, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- 15.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- 15.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 15.5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 15.6. Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 15.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1 Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo: especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)
- manutenção preventiva e corretiva 03 (três) meses
 - alinhamento de direção e balanceamento 03 (três) meses
 - lanternagem e pintura 12 (doze) meses
 - peças, componentes e acessórios 03 (três) meses.
 - serviços em motor, câmbio e suspensão 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) Km o que ocorrer primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2020.

17.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

17.3 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado.

17.4 - Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

17.5 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

17.6 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2020.

Secretário Municipal de Saúde

Município de São Mateus

CONTRATANTE

Nome

Cargo

Empresa

CONTRATADO